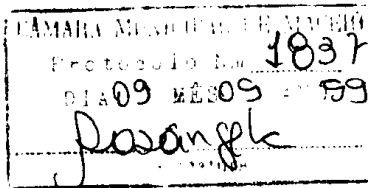




ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.865, de 08 de setembro de 1999.



**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO
HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO
PÚBLICO DAS 09 ÀS 17 HORAS NAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições financeiras estabelecidas no Município de Maceió abrirão suas portas para atendimento ao público das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º - No período estabelecido, deverão funcionar, ininterruptamente, todos os setores dos bancos os quais o público necessite, tais como: depósito, retirada de numerário, pagamento de contas de água, luz, telefone, carnês e outros serviços bancários, inclusive os caixas preferenciais destinados ao atendimento de idosos, gestantes e portadoras de deficiência física.

§ 2º - As agências bancárias que efetuam pagamento de benefícios da Previdência deverão, nos dias do pagamento, abrir suas portas às 08 horas, para exclusiva utilização dos beneficiários do sistema previdenciário, gestantes e deficientes.

§ 3º - Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações desta Lei sofrerão, na primeira vez, multa equivalente a 5.000 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) e, no caso de reincidência, seu alvará de funcionamento será cassado em caráter definitivo e irrevogável, ressalvadas as penalidades aplicáveis nas hipóteses de descumprimento da jornada de trabalho de seis horas diárias dos trabalhadores bancários.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.865, de 08 de setembro de 1999.

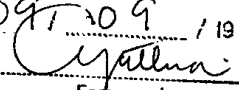
Art. 2º - As instituições financeiras respeitarão a jornada de trabalho de seis horas da categoria bancária, estabelecida na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), em acordos e convenções coletivas vigentes, cuja fiscalização será efetuada pelos órgãos competentes.

Art. 3º - A abertura das instituições financeiras fora do horário e dias de atendimento previstos nesta Lei poderá ocorrer somente mediante acordo prévio com o sindicato da categoria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor trinta (30) dias após sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 08 de setembro de 1999.


KATIA BORN
PREFEITA

Publicado no DOM
09/09/1999

Enqarrogado

